

***APOP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES***

**ESTATUTOS**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Natureza e Objectivos**

**Artigo 1º**

**(Denominação e natureza)**

Pelos presentes estatutos constitui-se a Associação denominada APOP-ASSOCIAÇÃO PRÓ-ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que terá o seu período de vigência até à efectiva constituição da Ordem dos Psicólogos.-----

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A APOP tem a sua sede no Lisboa Business Center, Rua Alexandre Herculano, número cinco, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.-
2. A sede da APOP poderá ser deslocada por deliberação da Assembleia Geral.--

**Artigo 3º**

**(Participações noutras Associações)**

A APOP poderá agrupar-se, filiar-se, ou por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações ou organizações nacionais e internacionais, desde que estas promovam e prossigam fins análogos ou complementares aos seus.-----

**Artigo 4º**

**(Fins)**

Constituem fins da APOP:-----

- 1) Criar a Ordem dos Psicólogos Portugueses, organização reguladora dos

- profissionais de Psicologia em Portugal;-----
- 2) Representar e defender os interesses dos profissionais de Psicologia até à criação formal da Ordem;-----
  - 3) Assegurar o período de transição até à criação da Ordem;-----
  - 4) Promover as acções e diligências necessárias perante as competentes entidades públicas e privadas por forma à aprovação dos Estatutos e Código Deontológico que regerão a Ordem dos Psicólogos;-----
  - 5) Representar os psicólogos portugueses em organismos nacionais e internacionais até à eleição dos primeiros órgãos sociais da Ordem a ser criada;-----
  - 6) Constituir uma estrutura orgânica dos psicólogos no sentido de proporcionar condições para a criação da futura Ordem, facilitando o processo de integração e acelerando as actividades organizativas da Ordem;-----
  - 7) Contribuir para uma maior coesão profissional em torno da criação de melhores condições para o exercício da profissão, favorecendo, quer os profissionais, quer os utilizadores dos serviços de psicologia;-----
  - 8) Participar nos processos de consulta face às condições de prática da Psicologia, quando solicitada pelo Governo ou outras entidades, até à constituição da Ordem;-----
  - 9) Organizar acções de formação e informação que visem divulgar e promover a prática da Psicologia em Portugal.-----

### **Artigo 5º**

#### **(Objecto Social)**

O objecto social da APOP consiste na defesa e promoção dos interesses da

classe profissional dos psicólogos, representação da profissão junto das entidades públicas e privadas, tendo em vista a criação da Ordem dos Psicólogos.-----

### **Artigo 6º**

#### **(Regulamentos Internos)**

Para a organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade poderão ser elaborados, pela Direcção, ou por outro órgão ao qual seja delegada essa função, regulamentos internos e quaisquer outros instrumentos necessários aos fins a alcançar, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.--

### **Capítulo II**

#### **Dos Associados**

### **Artigo 7º**

#### **(Associados/categorias)**

1. Qualquer indivíduo de nacionalidade portuguesa que seja titular de licenciatura em Psicologia conferida por Faculdade Portuguesa, ou que frequente o último ano da referida licenciatura, pode solicitar a sua admissão como associado da APOP.-----
2. A APOP terá duas categorias de associados:-----
  - a) associados efectivos, que serão os titulares de licenciatura em Psicologia;--
  - b) associados candidatos, que serão todos os estudantes a frequentar o último ano da licenciatura em Psicologia.-----
3. O reconhecimento de licenciaturas, para efeitos de inscrição, que não sejam denominadas como sendo “licenciaturas em Psicologia”, será objecto de deliberação na Assembleia Geral.-----

### **Artigo 8º**

#### **(Admissão)**

1. A admissão como associado é da competência da Direcção, passando a constar do livro de registo de associados.-----
2. A admissão processa-se mediante apresentação de proposta feita pelo candidato, formulada em impresso próprio da APOP, e a admissão far-se-á automaticamente desde que o candidato satisfaça os requisitos previstos no artigo 7º.-----

### **Artigo 9º**

#### **(Direitos dos associados)**

1. São direitos dos associados efectivos:-----
  - a) participar nas actividades da APOP e reuniões da Assembleia Geral;-----
  - b) votar as deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
  - c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Artigo 35º;-----
  - d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----  
-----
  - e) Propor e/ou constituir listas de candidatura às eleições para os órgãos sociais, em conformidade com o disposto no artº 22º.-----
  - f) Frequentar as instalações da APOP;-----
  - g) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considere contrários à Lei, aos Estatutos e ao Regulamento Interno;-----
  - h) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a APOP.-----

- i) Quaisquer outros que resultem da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.-----
2. São direitos dos associados candidatos a participação nas actividades da APOP e nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto e com o estatuto de observador.-----

### **Artigo 10º**

#### **(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:-----

- a) dignificar e prestigiar a APOP;-----
- b) cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos, bem como as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais;-----
- c) pagar as respectivas quotas, após o seu valor ser aprovado em assembleia geral, sem o que não poderão exercer os respectivos direitos;-----
- d) participar nas actividades da APOP, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- e) participar activamente na vida da APOP, desempenhando com zelo e dedicação os cargos ou tarefas para as quais tenha sido eleito ou designado;-----
- f) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.-----

### **Artigo 11º**

#### **(Exclusão de gozo de direitos e inexigibilidade para cargos societários)**

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra pessoa colectiva, ou tenham sido declarados responsáveis por

irregularidades cometidas no exercício dessas funções.-----

### **Artigo 12º**

#### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:-----
  - a) os que pedirem a sua exoneração;-----
  - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;-----
  - c) os associados que forem excluídos nos termos do artigo 17º.-----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

### **Artigo 13º**

#### **(Quotas)**

1. Os associados encontram-se obrigados ao pagamento de uma quota mensal, sendo da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a fixação do respectivo montante e modalidade de pagamento.-----
2. Os associados com mais de seis meses de atraso no pagamento de quotas ficam automaticamente suspensos do exercício do direito de voto, até efectiva e integral regularização do pagamento.-----
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago.-----

### **Capítulo III**

#### **Da Disciplina**

### **Artigo 14º**

### **(Sanções)**

Os associados que violarem os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;-----
- c) Exclusão.-----

### **Artigo 15º**

#### **(Repreensão)**

1. Incorre na sanção de repreensão o associado que não acatar as deliberações ou decisões dos Órgãos Sociais, ou que pelo seu comportamento revele atitudes pouco correctas para com esses órgãos.-----
2. A aplicação da sanção é da competência da Direcção.-----

### **Artigo 16º**

#### **(Suspensão)**

1. Incorre na sanção de suspensão o associado que, com o seu comportamento, concorra para o descrédito da APOP e que tenha reincidido na sanção de repreensão.-----
2. A aplicação da sanção é da competência da Direcção.-----
3. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento de quotas.---

### **Artigo 17º**

#### **(Exclusão)**

1. Incorre na sanção de exclusão o associado que:-----
  - a) deixar de pagar as quotas durante vinte e quatro meses;-----
  - b) tenha sofrido duas sanções de suspensão.-----
2. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob

proposta da Direcção.-----

### **Artigo 18º**

#### **(Garantia de defesa)**

A aplicação das sanções previstas neste capítulo só se efectivarão desde que lhe tenham sido assegurados os direitos de defesa, nomeadamente o direito de ser ouvido e de responder à acusação formulada após elaboração de processo escrito, instaurado até sessenta dias após a prática da infracção ou do seu conhecimento.-----

## **Capítulo IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I – Disposições Gerais**

### **Artigo 19º**

#### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da associação:-----
  - a) A Assembleia Geral;-----
  - b) A Direcção;-----
  - c) O Conselho Fiscal.-----
2. Os órgãos sociais poderão fazer-se assistir por Comissões, a constituir nos termos previstos na secção VI do presente capítulo.-----

### **Artigo 20º**

#### **(Gratuidade do cargo societário)**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

#### **Secção II – Eleições**

### **Artigo 21º**

#### **(Disposições gerais)**

1. As eleições para os Órgãos Sociais são levadas a efeito em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, durante o primeiro trimestre do ano em que terminam o seu mandato.-----
2. A convocação da Assembleia será efectuada com trinta dias de antecedência.--
3. Só podem votar e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos.----

### **Artigo 22º**

#### **(Listas)**

1. Para a eleição dos membros dos órgãos sociais serão apresentadas listas solidárias para os órgãos a eleger, com a indicação do nome e número de associado, de cada um dos componentes da lista, sendo que uma lista elege os membros para esses órgãos.-----
2. Em caso algum se procederá à eleição exclusiva para um só órgão.-----
3. As listas de candidatura deverão ser apresentadas e entregues na Mesa da Assembleia até quinze dias antes da Assembleia Geral.-----
4. As listas candidatas apenas serão admitidas à votação se forem acompanhadas de declaração expressa de aceitação, por parte dos candidatos nelas propostos.-----
5. As declarações de aceitação podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até uma hora antes do início da votação.-----
6. As listas admitidas à eleição serão afixadas em local visível da sede social.----

### **Artigo 23º**

#### **(Lista vencedora)**

1. A lista vencedora será aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco.-----
2. Se nenhuma lista obtiver maioria absoluta, haverá segunda volta, quinze dias

mais tarde, à qual apenas serão admitidas as duas listas mais votadas no primeiro escrutínio.-----

#### **Artigo 24º**

##### **(Supervisão e fiscalização do acto eleitoral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral superintender e fiscalizar o acto eleitoral.-----
2. Os resultados eleitorais deverão ser transcritos em acta eleitoral.-----

#### **Artigo 25º**

##### **(Mandato e posse)**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.-----
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

#### **Artigo 26º**

##### **(Vacatura de lugares)**

1. Em caso de vacatura dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o órgão social em

causa, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

### **Artigo 27º**

#### **(Proibição de reeleição ou nova designação)**

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou demitidos dos cargos que desempenhavam.-----
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da mesma ou de outra pessoa colectiva.-----

### **Artigo 28º**

#### **(Convocação)**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

### **Artigo 29º**

#### **(Responsabilidade)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
  - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

### **Artigo 30º**

#### **(Impedimentos)**

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.-----

### **Artigo 31º**

#### **(Representação e voto por correspondência)**

1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.-----
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos

e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

### **Artigo 32º**

#### **(Acta)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

### **Secção III – Assembleia Geral**

### **Artigo 33º**

#### **(Constituição)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.-----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

### **Artigo 34º**

#### **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação;-----
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;-----
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor

- histórico ou artístico;-----
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
  - f) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;-----
  - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
  - h) deliberar sobre a exclusão de sócios.-----

### **Artigo 35º**

#### **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
  - a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;-----
  - b) até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
  - c) até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada:-----
  - a) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal,-----
  - b) a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

### **Artigo 36º**

#### **(Modo de convocação)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos oito dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----
2. O pedido de convocação de Assembleia Geral extraordinária deverá ser dirigido e fundamentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando a proposta de ordem de trabalhos e da data para a sua realização.-----
3. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local de reunião e a ordem de trabalhos.-----
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido de requerimento.-----

#### **Artigo 37º**

##### **(Quórum de Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.-----

#### **Artigo 38º**

##### **(Quórum de Deliberação)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são

tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

2. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do artigo 34º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.-----

### **Artigo 39º**

#### **(Deliberações anuláveis)**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

### **Artigo 40º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:-----
  - a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
  - b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.-----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----
  - a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatuídos;-----
  - b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;-----

- c) assegurar a liberdade de expressão e de opinião de todos os associados presentes, dentro dos princípios da disciplina e respeito mútuo;-----
  - d) abrir e dar por encerradas as reuniões.-----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;-----

#### **Secção IV – Direcção**

##### **Artigo 41º**

##### **(Constituição)**

A Direcção é composta por sete elementos: Presidente, dois Vices-  
Presidentes, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.-----

##### **Artigo 42º**

##### **(Competências)**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe  
designadamente:-----

- a) aceitar e rejeitar os pedidos de nomeação de associados;-----
- b) garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----
- c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- e) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;--
- f) representar a associação em juízo ou fora dele;-----

- g) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

### **Artigo 43º**

#### **(Presidente)**

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- d) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

### **Artigo 44º**

#### **(Reuniões e convocação)**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e pelo menos, uma vez em cada mês.-----

### **Artigo 45º**

#### **(Quórum)**

1. A Direcção reúne com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente ou quem estatutariamente o substitua, o voto de qualidade.-

### **Artigo 46º**

#### **(Vinculação)**

1. Para vincular a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----
2. Nas operações financeiras, uma das assinaturas terá que ser obrigatoriamente a do Tesoureiro.-----
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

### **Secção V – Conselho Fiscal**

#### **Artigo 47º**

##### **(Constituição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.-----
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um vogal.-----

#### **Artigo 48º**

##### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.-----

#### **Artigo 49º**

##### **(Competências extraordinárias)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.-----

**Artigo 50º**

**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente.-----

**Artigo 51º**

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas nas mesmas condições previstas para a Direcção.-----

**Secção VI – Conselho Consultivo e Comissões**

**Artigo 52º**

**(Constituição)**

Serão constituídos um Conselho Consultivo e Comissões sempre que tal for necessário, sendo da competência da Direcção a constituição dos mesmos e a definição das suas atribuições.-----

**Artigo 53º**

**(Especificidades)**

1. O Conselho Consultivo e as Comissões a constituir não dependem de eleição para a sua constituição e funcionamento.-----
2. A sua constituição depende única e exclusivamente da iniciativa e convite da Direcção.-----
3. Para a constituição do Conselho Consultivo e Comissões serão convidadas

quaisquer pessoas às quais seja reconhecida uma relevante e significativa competência na área da Psicologia e cujo contributo seja importante para a missão e objectivos da APOP.-----

#### **Artigo 54º**

##### **(Finalidade)**

É objectivo primordial do Conselho Consultivo e das Comissões a emissão de relatórios e pareceres não vinculativos sobre quaisquer assuntos cometidos pela APOP no âmbito das suas finalidades.-----

#### **Capítulo V**

##### **Do Património**

#### **Artigo 55º**

##### **(Disposições gerais)**

Constituem património da associação:-----

- a) o produto das quotas dos associados;-----
- b) os rendimentos de bens próprios;-----
- c) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- d) bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito;-----
- e) outras receitas.-----

#### **Capítulo VI**

##### **Extinção e dissolução**

#### **Artigo 56º**

##### **(Extinção)**

A APOP extingue-se aquando da tomada de posse dos primeiros corpos directivos eleitos para a Ordem dos Psicólogos.-----

## **Artigo 57º**

### **(Extinção fora do caso previsto no artigo anterior)**

1. No caso de extinção da associação, para além da situação prevista no artigo anterior, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer a ulitimação dos negócios pendentes.-----

## **Artigo 58º**

### **(Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.-----
2. Os proponentes da alteração dos Estatutos deverão apresentar junto ao pedido de convocação de Assembleia Geral, proposta de redacção para os artigos que pretendem ver alterados, que será divulgada aos restantes associados, através de circulares, até quinze dias após a convocatória.-----
3. As propostas de alteração apresentadas só serão aprovadas com o voto favorável da maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.-----

## **Artigo 59º**

### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

## **CAPITULO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 60º**

### **(Primeiro Mandato dos Órgãos Sociais)**

O primeiro mandato dos órgãos sociais iniciar-se-á após as respectivas eleições, as quais ocorrerão até ao dia quinze de Setembro de dois mil e dois.

## **Artigo 61º**

### **(Regime Transitório de Funcionamento)**

1. A “Comissão Instaladora” da APOP, é constituída pelos abaixo identificados:-
  - a. Telmo Ventura Mourinho Baptista, casado, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, residente na Rua D. Luís Coutinho, 79, em Lisboa;-
  - b Fernando Carlos Rodrigues da Silva, casado, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, residente na Rua da Encosta, nº 7, em Alfragide;-----
  - c. Samuel Silvestre Antunes, casado, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, residente na Rua Prof. Simões Raposo, nº 4, 6ºA, em Lisboa;-----
  - d. Francisco José Miranda Rodrigues, casado, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, residente no Edifício Sol Jardim, Bloco 2, 4º Drt, em Torres Vedras;-----
  - e. Vítor Alexandre Belo de Moura Pereira Coelho, solteiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Adriano Correia de Oliveira, nº 3, 9º Esq., no Laranjeiro;-----
  - f. Pedro Miguel Miranda Neves, solteiro, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, residente na Rua Prof. Mira Fernandes, lote 16, 2º Drt, em Lisboa.-----
2. A Comissão Executiva é constituída pelos três primeiros nomes indicados no

número anterior, nas qualidades de, respectivamente, Presidente, Secretário e  
Tesoureiro. -----

3 A Comissão Instaladora é o órgão da Associação até à tomada de posse dos  
membros dos Órgãos Sociais que forem eleitos.-----

4 A Comissão Instaladora promoverá a realização de eleições para os órgãos  
sociais até à data referida no artigo 60º, de acordo com Regulamento Eleitoral  
que a própria Comissão aprovará.-----

### **Artigo 62º**

#### **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a realização  
da escritura de constituição da associação.-----